MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO IEF/UFF Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece normas para as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal Fluminense e altera a Seção II da Resolução GGJ nº 001/20, que dispõe sobre a integralização curricular do Curso.

O COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA) DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Resolução nº 001/2015, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense, especialmente quanto à definição das Atividades Complementares como componentes curriculares, à competência dos Colegiados de Curso para sua regulamentação e à possibilidade de inclusão ou desativação de Atividades Complementares por meio de Resolução do Colegiado de Curso;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 08, de 08 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos para o registro de Atividades Complementares (AC) nos currículos dos cursos de graduação da UFF e nos históricos escolares de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução CEPEx/UFF nº 567, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense, especialmente quanto à possibilidade de incorporação de atividades de extensão às Atividades Complementares, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Resolução;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal Fluminense, que prevê 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares como componente curricular integrante do Núcleo de Estudos Integradores;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso estabelece que o aproveitamento das Atividades Complementares é regulamentado pelo Colegiado de Curso;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as modalidades, os critérios de aproveitamento, os limites de carga horária e os procedimentos de análise, validação e homologação das Atividades Complementares, mantendo-se a carga horária total de 200 (duzentas) horas prevista no Projeto Pedagógico do Curso,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas, os critérios de aproveitamento, a equivalência de carga horária e os procedimentos para análise, validação e homologação das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Física e integram o Núcleo de Estudos Integradores previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º As Atividades Complementares têm por finalidade possibilitar o enriquecimento da formação acadêmica, científica, cultural, social e profissional do estudante, mediante a participação em experiências diversificadas relacionadas à sua formação universitária.

Art. 4º A carga horária total exigida para integralização do componente curricular de Atividades Complementares permanece fixada em 200 (duzentas) horas.

Art. 5º Para fins de integralização curricular, serão consideradas apenas as atividades realizadas durante o período de graduação, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 11 desta Resolução.

Art. 6º O estudante deverá comprovar a realização das atividades mediante certificados, declarações, históricos escolares, documentos emitidos por instituições responsáveis ou outros documentos oficiais que permitam identificar, de forma inequívoca, a atividade realizada, sua natureza, período de realização e, quando aplicável, sua carga horária.

Art. 7º Para integralização das 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, o estudante deverá comprovar atividades pertencentes a, no mínimo, 3 (três) modalidades previstas no art. 9º desta Resolução.

Art. 8º A carga horária de Atividades Complementares realizada em excesso às 200 (duzentas) horas exigidas para a integralização do curso não poderá ser convertida ou computada para fins de integralização ou dispensa em disciplinas optativas, nos termos do art. 9º da Instrução de Serviço PROGRAD nº 08/2020.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 9º Para fins de integralização das Atividades Complementares, serão consideradas as seguintes modalidades:

I – Disciplinas eletivas e disciplinas optativas excedentes;

II – Monitoria na UFF;

III – Iniciação Científica e participação em projetos de pesquisa;

IV – Projetos de Extensão;

V – Projetos de Ensino;

VI – Estágios Curriculares Não Obrigatórios;

VII – Cursos de Extensão, Congressos, Seminários e Encontros Científicos;

VIII – Eventos Culturais e Esportivos, Colóquios e Palestras em áreas afins;

IX – Apresentação de trabalhos, publicação de resumos e artigos científicos;

X – Representação Estudantil;

XI – Atuação como estudante apoiador da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão da UFF;

XII – Atuação em processos eleitorais oficiais.

Art. 10. As atividades previstas no artigo anterior serão aproveitadas segundo os critérios, equivalências e limites máximos estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃO I
DAS DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS EXCEDENTES

Art. 11. As disciplinas eletivas cursadas pelo estudante poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas, considerando-se a carga horária efetivamente cumprida e aprovada em cada disciplina.

§ 1º Poderão ser consideradas disciplinas cursadas em outras Unidades da UFF ou em outras Instituições de Ensino Superior e/ou instituições de pesquisa conveniadas com a UFF, observados os requisitos desta Resolução.

§ 2º Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em período anterior ao ingresso no Curso de Licenciatura em Educação Física, desde que comprovadas mediante documentação oficial e desde que não tenham sido utilizadas para dispensa, equivalência ou aproveitamento de componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso.

Art. 12. As disciplinas optativas que excederem a carga horária obrigatória do currículo poderão ser contabilizadas em até 60 (sessenta) horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas desta modalidade.

Art. 13. O aproveitamento das disciplinas dependerá da aprovação do estudante na respectiva atividade curricular, observados os critérios de aprovação estabelecidos pela instituição de origem.

SEÇÃO II
DA MONITORIA

Art. 14. A participação em programas de Monitoria na Universidade Federal Fluminense corresponderá até 45 (quarenta e cinco) horas de Atividades Complementares por semestre, até o limite máximo de 90 (noventa) horas nesta modalidade.

SEÇÃO III
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 15. A participação em Programas de Iniciação Científica (PIBIC, FAPERJ ou similares) e projetos de pesquisa na área de Educação Física ou afim, poderá ser aproveitada em até 90 (noventa) horas de Atividades Complementares.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 16. A participação em projetos e programas de extensão universitária formalmente reconhecidos pela UFF ou por instituições conveniadas será aproveitada considerando-se a carga horária efetivamente realizada pelo estudante.

§ 1º Será aproveitado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

§ 2º O estudante poderá integralizar, nesta modalidade, no máximo 90 (noventa) horas.

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 17. A participação em projetos e programas de ensino formalmente reconhecidos pela UFF será aproveitada considerando-se a carga horária efetivamente realizada pelo estudante.

§ 1º Será aproveitado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

§ 2º O estudante poderá integralizar, nesta modalidade, no máximo 90 (noventa) horas.

SEÇÃO VI
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 18. Os Estágios Curriculares Não Obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso e regularmente formalizados de acordo com a legislação e as normas institucionais poderão ser aproveitados como Atividades Complementares.

§ 1º Será aproveitado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

§ 2º O estudante poderá integralizar, nesta modalidade, no máximo 90 (noventa) horas.

SEÇÃO VII
DOS CURSOS DE EXTENSÃO, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS CIENTÍFICOS

Art. 19. A participação em cursos de extensão em áreas afins, congressos, seminários e encontros científicos poderá totalizar, no máximo, 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares.

§ 1º Para fins de aproveitamento, serão observados os seguintes critérios:

I – eventos com carga horária de até 10 (dez) horas serão contabilizados pela carga horária integral comprovada;

II – eventos com carga horária entre 11 (onze) e 60 (sessenta) horas corresponderão a 10 (dez) horas de Atividades Complementares por evento;

III – eventos com carga horária superior a 60 (sessenta) horas corresponderão a 15 (quinze) horas de Atividades Complementares por evento.

SEÇÃO VIII
DOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, COLÓQUIOS E PALESTRAS

Art. 20. A participação em eventos culturais e esportivos, colóquios e palestras em áreas afins à sua formação, corresponderá a 3 (três) horas de Atividades Complementares por atividade, até o limite máximo de 30 (trinta) horas nesta modalidade.

SEÇÃO IX
DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 21. A apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos e científicos, a publicação de resumos em anais ou cadernos de resumos e a publicação de artigos científicos corresponderão a 5 (cinco) horas de Atividades Complementares por atividade, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas nesta modalidade.

SEÇÃO X
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 22. A participação em atividades de representação estudantil poderá ser aproveitada como Atividade Complementar, observados os seguintes critérios:

I – representação em entidades estudantis ou entidades de classe: 15 (quinze) horas por semestre;

II – representação em Colegiados da Universidade: 5 (cinco) horas por semestre;

III – participação em comissões formalmente constituídas no âmbito do Instituto de Educação Física: 5 (cinco) horas.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento como Atividade Complementar, será considerada apenas uma participação em cada uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

SEÇÃO XI
DO ESTUDANTE APOIADOR DA SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 23. A atuação como estudante apoiador da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense será aproveitada como Atividade Complementar no valor de 45 (quarenta e cinco) horas por semestre, até o limite máximo de 90 (noventa) horas nesta modalidade.

Parágrafo Único. Atividades de apoio realizadas de forma pontual e com certificado emitido pela Coordenação, contabilizarão a carga horária desempenhada, respeitando os limites máximos estabelecidos nesta Seção.

SEÇÃO XII
DA ATUAÇÃO COMO MESÁRIO EM PROCESSOS ELEITORAIS OFICIAIS

Art. 24. A atuação do estudante como mesário em processos eleitorais oficiais, realizados sob a coordenação da Justiça Eleitoral, poderá ser aproveitada como Atividade Complementar, mediante comprovação por documento oficial emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo órgão eleitoral competente.

§ 1º Para fins desta Resolução, será considerada a atuação do estudante no exercício das funções de mesário ou de integrante da mesa receptora de votos, efetivamente desempenhadas durante o processo eleitoral.

§ 2º A participação será computada em 20 (vinte) horas de Atividades Complementares por turno eleitoral efetivamente trabalhado, limitada a 40 (quarenta) horas por pleito eleitoral.

§ 3º O estudante poderá aproveitar, nesta modalidade, no máximo 80 (oitenta) horas durante o curso.

§ 4º A convocação para atuar como mesário, quando não acompanhada do efetivo exercício da função, não será considerada para fins de aproveitamento como Atividade Complementar.

CAPÍTULO III
DO FLUXO OPERACIONAL E REGISTRO ACADÊMICO

Art. 25. O reconhecimento das Atividades Complementares dependerá da apresentação, pelo estudante, da documentação comprobatória correspondente, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 26. O estudante deverá organizar a documentação comprobatória e preencher a Ficha de Integralização de Atividades Complementares, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Curso.

Art. 27. A documentação e a Ficha de Integralização serão submetidas à análise e conferência da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 28. Após a conferência e emissão de parecer favorável pela Comissão de Atividades Complementares, o processo será encaminhado à Coordenação do Curso para o devido lançamento da carga horária no sistema acadêmico oficial da Universidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APROVEITAMENTO

Art. 29. A mesma atividade não poderá ser utilizada simultaneamente para integralização de mais de um componente curricular ou para obtenção de carga horária em mais de uma modalidade de Atividade Complementar.

Art. 30. A carga horária excedente ao limite máximo previsto para cada modalidade não será automaticamente transferida para outra modalidade.

Art. 31. Quando a documentação apresentada não indicar a carga horária da atividade, o aproveitamento dependerá da existência de elementos oficiais que permitam estabelecer sua equivalência, observados os critérios desta Resolução.

Art. 32. Atividades realizadas em instituições externas à UFF poderão ser reconhecidas, desde que tenham relação com a formação acadêmica, científica, cultural ou profissional do estudante, sejam devidamente comprovadas e observem os critérios e limites de carga horária estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete ao Colegiado do Curso:

I – deliberar sobre a regulamentação das Atividades Complementares;

II – apreciar casos omissos ou situações excepcionais não contempladas nesta Resolução;

III – deliberar sobre dúvidas quanto à pertinência ou equivalência de atividades apresentadas pelos estudantes;

IV – promover, quando necessário, a atualização dos procedimentos e formulários relacionados às Atividades Complementares, observadas as normas superiores da Universidade.

Art. 34. Compete à Comissão de Atividades Complementares:

I – verificar a autenticidade e a legibilidade da documentação apresentada;

II – verificar a correspondência entre a atividade realizada e uma das modalidades previstas nesta Resolução;

III – aplicar os critérios de equivalência e os limites máximos de carga horária estabelecidos nesta Resolução;

IV – conferir a carga horária total apresentada pelo estudante;

V – registrar seu parecer na Ficha de Integralização de Atividades Complementares.

Art. 35. Compete à Coordenação do Curso:

I – efetuar o lançamento da carga horária reconhecida pela Comissão no sistema acadêmico oficial da Universidade;

II – executar os demais procedimentos administrativos necessários à instrução e arquivamento dos processos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As alterações estabelecidas por esta Resolução modificam os critérios de aproveitamento das Atividades Complementares previstos na Seção II da Resolução GGJ nº 001/20, mantendo-se inalterada a carga horária total de 200 (duzentas) horas exigida para integralização do componente curricular.

Art. 37. Permanecem válidas as Atividades Complementares regularmente realizadas e homologadas anteriormente à entrada em vigor desta Resolução.

Art. 38. Os casos omissos ou duvidosos na aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Seção II da Resolução GGJ nº 001/20.

MACKSON LUIZ FERNANDES DA COSTA
Presidente do Colegiado do Curso de Educação Física
SIAPE 1092635